



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.441/14

Interessado: **Prefeitura Municipal de GUARABIRA**
Assunto: **Pregão nº 056/2014. Representação**
Decisão: **Anulação do procedimento. Arquivo.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00172/14

RELATÓRIO

Trata este processo de **Representação** feita pelo **Sr. André Ferreira de Miranda**, sobre supostas **irregularidades** no **Edital do Pregão nº 56/2014** que tem como objeto a contratação de **empresa especializada em Assessoria Pedagógica** junto à Secretaria de Educação e Formação Inicial e Continuidade para as novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, requerendo a **suspensão do procedimento**.

A **Auditoria** inicialmente verificou que o **objeto não podia ser licitado por Pregão**, e sim, por **Concorrência do tipo técnica e preço**, por **não** se enquadrar o objeto em **serviços comuns** (aquisição de bens e/ou serviços comuns).

Citado, o interessado apresentou a **comprovação de anulação do procedimento**, tendo o **Órgão Técnico** concluído pela **perda de objeto da denúncia apresentada**, haja vista dito **Pregão** ter sido **anulado pela Administração Municipal**, nos esteios do art. 49, § 1º da lei 8666/93.

Os autos **não** foram encaminhados ao **MPjTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC**, acompanhou o entendimento da Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota**, acompanhando o entendimento da Auditoria e o Parecer oral do MPjTC, pelo **arquivamento do processo por ter perdido o objeto**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em determinar o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa Filho.

João Pessoa, 12 de Agosto de 2014.

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Agosto de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO